

LEI Nº 1.238/2016

EMENTA: "Cria cargo comissionado na estrutura organizacional do município de Cachoeirinha-PE e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes cargos de provimento comissionado:

I – 01 (um) cargo COORDENADOR DO CREAS MUNICIPAL – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 2º. São atribuições inerentes ao cargo de COORDENADOR DO CREAS:

I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e implantação do programa, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II – Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações e as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III – Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV – Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia de referência e contra-referência do CREAS;

V- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância sócio assistencial do órgão gestor de Assistência Social;

VI – Coordenar a execução das ações de forma e manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;

- VII – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços sócio assistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VIII – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- IX – Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- X – Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entradas, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- XI – Definir com a equipe técnica os meios ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- XII – Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- XIII – Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CREAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- XIV – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização de rede sócioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CREAS;
- XV – Coordenar e execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- XVI – Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informação das ações desenvolvidas;
- XVII – Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- XVIII – Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- XIX – Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- XX – Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

XXI – Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;

XXII – Efetuar ações administrativas em conjunto com o gestor de forma de forma a proporcionar um trabalho de qualidade no que diz respeito a organização da unidade, ao atendimento ao usuário e a implantação da Política do SUAS;

Art. 3º. O cargo criado pelo Art. 1º, I, desta Lei, terá jornada de trabalho de 40 horas semanais;

Art. 4º. O cargo criado pelo Art. 1º, I, desta Lei, terá remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Os ocupantes do cargo criado no Art. 1º, I, desta Lei, deve possuir ao menos nível Médio e experiência de no mínimo 06 (seis) meses na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 6º. O provimento do cargo criado por esta Lei será realizado de forma condicionado a expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do §1º, do Art. 169 da Constituição.

Art. 7º. Considerar-se-á como frente de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas pelo Art. 1º desta Lei, conforme exigido no Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá ser cofinanciado através do Sistema de Transferência do Fundo Estadual para o Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2016.



CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -